



1. Calendário de apresentação de candidaturas/pedido de financiamento



¹ O início das ações deve incidir, preferencialmente, nos meses de **setembro/outubro** de cada ano civil.

² As entidades formadoras externas (EFE) que tenham **ações transitadas e a iniciar no mesmo ano** podem apresentar uma **candidatura única** ou **candidaturas distintas**, neste último caso uma para as ações transitadas e outra para as ações a iniciar no ano.

As EFE que tenham **ações a iniciar nas duas fases**, podem optar, ainda, por **apresentar uma candidatura única** ou **candidaturas distintas**. Se optarem pela **candidatura única** devem apresentá-la **no prazo definido para a 1.ª fase**.

³ A **data de início das ações transitadas**, caso não ocorra no 1.º dia útil do ano, deve verificar-se sempre nos primeiros 5 dias úteis do mesmo.

⁴ **Excecionalmente, em 2013, a apresentação da candidatura e a respetiva decisão** terão como **prazos limite 23 e 30 de dezembro**, respetivamente, efetuando-se o pagamento até ao dia **31 de dezembro**, sem prejuízo do período complementar.

Apenas serão aceites candidaturas/pedidos de financiamento que tenham sido precedidas de notificação do IEFP.

2. Adiantamento, reembolsos e saldo – quadro síntese

ADIANTAMENTO		AÇÕES TRANSITADAS	AÇÕES NOVAS março-abril	AÇÕES NOVAS setembro-outubro
Quando	Pedido	de 1 a 15 novembro com a apresentação da candidatura	Formaliza-se com a comunicação do início da 1.ª ação aprovada em candidatura	
	Pagamento	Até 31 dezembro	Até 20 dias após comunicação do início da 1.ª ação	
Valor		30% do total aprovado para o ano civil		
Documentação a apresentar / requisitos		Candidatura/pedido de financiamento	Comunicação escrita do início da formação, nomeadamente por <i>e-mail</i>	



REEMBOLSOS		AÇÕES TRANSITADAS		AÇÕES NOVAS março-abril	AÇÕES NOVAS setembro-outubro
		1.º reembolso	2.º reembolso		
Quando	Pedido	de 1 a 15 de abril	de 1 a 15 de setembro	de 1 a 15 de setembro	de 1 a 15 de novembro
	Pagamento	de 1 a 15 de maio	de 1 a 15 de outubro	de 1 a 15 de outubro	de 15 a 30 novembro
Valor		até ao limite de 30% do total aprovado em função da despesa paga	até ao limite de 25% do total aprovado em função da despesa paga	até ao limite de 55% do total aprovado em função da despesa paga	
Documentação a apresentar / requisitos		consultar ponto 3. do presente anexo			

SALDO		AÇÕES TRANSITADAS	AÇÕES NOVAS março-abril	AÇÕES NOVAS setembro-outubro
Quando	Pedido	até 31 de janeiro		
	Pagamento	até 15 de março		
Valor		resulta da diferença entre a despesa paga e a despesa aprovada em saldo até ao limite do montante aprovado		
Documentação a apresentar / requisitos		consultar ponto 3. do presente anexo		

3. Documentação a apresentar em sede de reembolso e de saldo

- Formulários de pedido de reembolso** ([ANEXO 18](#)) e de **pedido de pagamento de saldo** ([ANEXO 19](#)), incluindo os respetivos **anexos**, assinados pelo responsável da entidade e Técnico Oficial de Contas, com aposição da respetiva vinheta, ou assinatura do responsável financeiro, no caso de entidades da Administração Pública.
- Listagens de despesas realizadas e pagas** (nos reembolsos e no saldo), em suporte informático.

Na análise destes documentos deve aferir-se a **razoabilidade da despesa** realizada em função da **relação entre o n.º de meses de formação decorridos e o n.º total de meses da candidatura**. Se o **desvio** for **superior a 25%**, a entidade deve apresentar **justificação** por escrito com os fundamentos do desvio apresentado.



c) **Amostra documental** da despesa efetuada - solicitada pelo IEFP **até 30 dias antes do prazo para a apresentação dos pedidos**, e incide nas:

- **Rubricas 1 e 2 – comprovativos das transferências bancárias**, para formandos e formadores, de um **mês a solicitar**;
- **Rubricas 3 a 6** – amostra de 5% da despesa efetuada, em cada uma das rubricas, até à data da solicitação.

A **amostra**, salvo pedido do IEFP, **não pode exceder 5% da despesa efetuada por rubrica**, podendo, caso ultrapasse esta dimensão aproximada, ser devolvida para ajustamento com subsequente implicação no atraso do reembolso/saldo.

NOTE BEM:

- Para além da amostra documental acima referida, o IEFP pode solicitar, a qualquer momento, outros documentos relativos à listagem de despesas apresentadas, sempre que haja indícios de falta de razoabilidade quanto ao valor ou rubrica de imputação. **O PAGAMENTO DE REEMBOLSOS NÃO IMPLICA A ACEITAÇÃO DEFINITIVA DAS DESPESAS APRESENTADAS**, as quais só são consideradas válidas no momento do encerramento do saldo.

Nesta conformidade, até ao pagamento do saldo, pode sempre haver lugar a outro tipo de verificações.

- Todas as despesas pagas são elegíveis até à data limite do pedido de reembolso.
- A soma do valor do **adiantamento** e dos **2 reembolsos** não pode ser superior a **85%** do montante aprovado para cada ano civil.